



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: FBBB8-0B956-C7452



Decisão em Protocolo 00372/2020-9

Protocolo(s): 15310/2020-8

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Criação: 03/11/2020 15:17

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): GENILIA DA SILVA PEREIRA - CPF: 905.692.297-15



PROTOCOLO: 15310/2020-8

ASSUNTO: Sustentação Oral

INTERESSADO (S): Genilia da Silva Pereira

DECISÃO EM PROTOCOLO

Trata-se o **Protocolo 15310/2020-8** de resposta ao termo de Notificação 544/2020, todavia, conforme Despacho 25687/2020-1 (Processo TC 2555/2020-1), o prazo para atendimento se encerrou em 08/07/2020.

Saliente que o referido termo de notificação se deu após emissão da Decisão 619/2020-7 onde, deliberou-se no seguinte sentido:

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 1. Conhecer** a Representação, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 94 da LC 621/2012;
- 2. Indeferir** o pedido para concessão da medida cautelar, eis que ausentes os pressupostos previstos no art. 376 do RITCEES;
- 3. Converter** a tramitação dos autos ao rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do art. 306 do RITCEES, e **determinar** sua remessa à unidade técnica para regular instrução, verificando-se, também, se a matéria contida nestes autos já foi objeto de apuração nesta Corte de Contas;
- 4. Notificar** os Srs. Robertino Batista da Silva (Prefeito Municipal), o Sr. Wesley Nunes Paiva (Fiscal do Contrato), a empresa TDC Construções Cultura e Serviços Ltda. EPP, representada pelo Sr. Eduardo de Almeida D'angelo, e a **Sra. Genilia da Silva Pereira** para que se pronunciem quanto à decisão prolatada, **no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 307, §3º do RITCEES¹**, bem como encaminhem os

¹ Art. 307. Atuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise. (...)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

esclarecimentos e documentos que julgarem necessários à elucidação dos indícios de irregularidades representados, especialmente, cópia integral do processo administrativo referente ao Requerimento 4113/2017;

5. Dar ciência ao Representante do teor da decisão tomada por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 307, §7º, do RITCEES.

Tendo em vista que a apresentação do presente protocolo se deu em 29/10/2020, **indefiro a juntada ao Processo TC 2555/2020-1, determinando seu arquivamento após a publicação desta decisão.**

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

§ 3º A decisão que deferir ou indeferir a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até dez dias.

(...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913